

Cópia

19 de 17



541

Senhor. Essa Realidade Imperial Mandou ao Excmo de V. Excmo
 te que a Secção de Justiça do Conselho de Estado comparecesse com os pareceres
 acerca do facto relativo á immigração de Norte Americanos. O Sr. Excmo trouxe
 uma mulher de côr branca acompanhada de fillos, filha de quarenta e cinco
 annos de idade. Official de Commercio, cujo nome se esqueceu. O Sr.
 Excmo trouxe de mais duas letras de embarcamento de Paris e o seguinte
 facto relativo á immigração de Norte Americanos. O Sr. Excmo trouxe
 duas para evitar a referida de outros de immigração. Não se
 seguiu os informantes. Sanções pelo mesmo Excmo. Sou um parecer anexo
 dos de V. Excmo as circumstancias do facto. O Sr. Excmo é primeiro com a
 Paris e comparece em provincia de S. Paulo e um de elles se estapele
 com a locução. O Sr. Excmo depois ao Estado Unidos e depois de se retirar e
 entender-se com um amigo, e tendo a circular do Consul Genl de Paris
 em 18 de Maio de 1847. O Sr. Excmo trouxe um exemplar encerrado na
 seguinte reclamação: No States can be imported into Brazil from
 any country whatever. Não se podem importar no Brazil escravos de prole
 alguma. Concluiu d'ahi que si havia prohibição de importação de escravos,
 e que era permitida a entrada de pessoas de côr que não fossem escra-
 vos. Não se fiando, porém, na sua unica intelligencia, e tendo om-
 to de ser de trazer em sua companhia uma mulher de côr branca, com duas
 filhas meigas, que á muitos annos estavam a seu serviço, concertou
 a viagem, a qual escreveu a interpretação, que elle havia dado á
 da concessão, em argum termo. Paris, levou em sua companhia, para
 a cidade mulher e fillos, e solicito do Consul Brasileiro por parte
 para elles; negou-se o Consul a dar o pelo motivo de serem pessoas
 de côr, não obstante. O Sr. Excmo apresentou-lhe a circular pelo mesmo
 Consul assignada. O Sr. Excmo que no Consul, que estava em um e
 não elle, poderia trazer a e deve de conta de concessão de prole
 tes que a admittisse a bordo do "Caldonia". O Sr. Excmo e o Sr.
 assumiu toda a responsabilidade do facto e a pagar a qualquer
 poras, em que se não tivesse de immigrar a companhia. O Sr.
 a mulher retencionalmente a bordo e embarcou sem obstáculos no Rio
 Janeiro. Não aqui a concessão de O Sr. Excmo que como dize, presume ser fillos
 a viagem, se pelo franqueza de sua espiçação, se não concertou de prole
 de quem de sua prole, sem combudo excluir totalmente a possibilidade de
 malicia. Comunicando-me a respeito do facto solicito e
 muitas intervenções para que comecemos os trabalhos, que se visam a

Legislador teve em vista como a disposição do Art. 1.º da citada Lei não se applica a nenhum de nós, sendo eu liberto. E em dadas as razões de lei não foram outros senão os seguintes. 1.º Que os emigrados e prependeram da raça Africana. 2.º Affiliar a escravidão ao corpo. 3.º Quevenham também a grande de todos os seus. Quevenham os libertos de liberto. He obra a dificuldade de saber se os emigrados, que chegam, são livres ou liberto. A Secção de Justiça soube o dever de responder q.ª Sua Magestade Imperial prof. i.º juris de ordem publica, que haveria admittido a emigracao de homens de cor precedentes do Estado Unidos: existindo ainda, como existe entre nós a escravidão e contacto de um gente recentemente emancipada, que sem se querem ainda tem o entusiasmo de retrahir, não pede poder de ser uma grande confusão. Estas considerações politicas, quevem feitas muito mais no animo de Sua Magestade Imperial, do que a unica razão, que se dá a favor de Cede, isto he, o que o indico o Edital de um Consul. Todavia, se ocorrer alguma difficuldade diplomatica se o homem de cor, que precedentes do Estado Unidos, se governem de igualdade politica, fossem cidadãos: isto formo ainda de hoje uma questao. Obede occas seria inconstante e fructo de soberania nacional para não receber em seu territorio em gente, que pode ameaçar a segurança publica. Tante a Secção de Justiça, 1.º Que o Consul Imperial deve impedir a desembarque de homens em mulheres de cor precedentes do Estado Unidos, livres ou liberto. 2.º Que se deve communiar a nossa Legação para que adverta aos emigrantes que esses homens não são admittidos em nossos territorios. 3.º Que se deve conceder passaportes para receptação de mulher preto ou Cede, tanto emigrado. Longa Magestade Imperial, melhor e Resolvi no Salto das Conferencias do Secção do Negocio de Justiça do Conselho de Estado em 21 de Novembro de 1860. Que tomar e Notulas de Traup. Causas de Quorum Ceteros. Notulas Camara. Pisco de de Legationes. Comparece. Tante a Christinas 29 de Novembro de 1860. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. Manuel de Vitor de Sousa Santos.

Conforme
 N.º 1274



Com
 Nobreza